



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

Quarta-feira • 16 de Setembro de 2026 • Ano I • Nº 5240

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- **DECRETO Nº 9.638, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026-** Institui e regulamenta a plataforma municipal de serviços digitais “Agiliza Estância”, estabelece diretrizes para a prestação digital de serviços públicos no âmbito do Município de Estância/SE e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 9.639, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026-** Institui e regulamenta o Portal Digital do Turismo “Vem pra Estância”, integrado à plataforma “Agiliza Estância”, e dá outras providências.
- **DECRETO Nº 9.640, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026-** Regulamenta a utilização da plataforma contrata+Brasil para a contratação de bens e serviços, disciplina o procedimento administrativo, define competências, estabelece mecanismos de governança, transparência e controle, no âmbito do Município de Estância/SE, e dá outras providências.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 9.638, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui e regulamenta a plataforma municipal de serviços digitais “Agiliza Estância”, estabelece diretrizes para a prestação digital de serviços públicos no âmbito do Município de Estância/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso V,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, caput, e 5º, XXXIII, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e a regulamentação municipal vigente sobre acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos e determina a divulgação e atualização da Carta de Serviços ao Usuário;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e a política municipal de privacidade e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública por meio da desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.426, de 24 de janeiro de 2025 - dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo do município de Estância/SE, estabelece princípios e diretrizes de gestão e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 03, de 18 de julho de 2023 - dispõe sobre aplicabilidade e implementação das Leis Federais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre as regras e instrumentos para o governo digital no âmbito do município de Estância e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Estância já dispõe de Carta de Serviços ao Usuário e de canais digitais de atendimento, os quais devem ser progressivamente integrados e ampliados;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir unidade, segurança, transparência, acessibilidade e padronização à oferta de serviços públicos por meios digitais, e;

CONSIDERANDO que a solução tecnológica será desenvolvida pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI do Município de Estância e se encontrará hospedada no domínio oficial <https://agiliza.estancia.se.gov.br/>.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Estância/SE, a plataforma municipal de serviços digitais denominada “Agiliza Estância”, destinada à oferta, solicitação, acompanhamento e, quando cabível, conclusão de serviços públicos por meios digitais.

Art. 2º A plataforma será disponibilizada em domínio oficial do Município, no endereço <https://agiliza.estancia.se.gov.br/>, sem prejuízo de outros subdomínios, aplicações, integrações ou canais oficiais previamente autorizados pela unidade competente.

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A disponibilização de novo endereço, aplicação, integração ou canal dependerá de validação técnica e de segurança da informação, avaliação de privacidade quando houver tratamento de dados pessoais e divulgação clara ao usuário dos ambientes oficialmente reconhecidos pelo Município.

Art. 3º A plataforma tem por finalidades:

- I** – ampliar o acesso da população aos serviços públicos;
- II** – reduzir deslocamentos, filas, burocracia, custos e uso desnecessário de documentos físicos;
- III** – promover eficiência, transparência, acessibilidade, inovação e melhoria contínua dos serviços;
- IV** – permitir o acompanhamento das solicitações e de seus respectivos protocolos;
- V** – integrar, progressivamente, os serviços das Secretarias e demais órgãos municipais;
- VI** – fortalecer a participação, o controle social e a avaliação da qualidade dos serviços públicos;
- VII** – promover a transformação digital da Administração Pública Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 4º São princípios orientadores da plataforma:

- I** – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II** – centralidade no usuário, simplificação e desburocratização;
- III** – acessibilidade, inclusão e linguagem clara;
- IV** – segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;
- V** – interoperabilidade, integração e reuso de dados, quando juridicamente admitidos;
- VI** – transparência e controle social;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

VII – continuidade, atualidade, confiabilidade e melhoria dos serviços digitais.

Art. 5º A gestão administrativa da plataforma caberá à Secretaria Municipal da Administração, responsável pela coordenação institucional e pela governança geral, sem prejuízo das competências técnicas do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, das atribuições dos órgãos responsáveis por cada serviço e das competências do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e das demais unidades de controle e assessoramento.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Administração:

- I** – coordenar a implantação, implementação, expansão e avaliação da plataforma;
- II** – articular as Secretarias e unidades administrativas responsáveis pelos serviços;
- III** – aprovar, em conjunto com as unidades responsáveis, a inclusão, alteração, suspensão ou retirada de serviços da plataforma;
- IV** – editar normas complementares e procedimentos operacionais por meio de portaria;
- V** – acompanhar indicadores de utilização, atendimento, prazos e satisfação dos usuários;
- VI** – promover a atualização da carteira de serviços digitais.

Art. 7º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI:

- I** – manter a infraestrutura tecnológica, hospedagem, disponibilidade, segurança e evolução técnica da plataforma;
- II** – implementar integrações com sistemas corporativos municipais, observadas as autorizações e requisitos de segurança;
- III** – adotar mecanismos de autenticação, controle de acesso, registros e rastreabilidade compatíveis com a natureza dos serviços;
- IV** – prestar suporte técnico às unidades administrativas e aos usuários internos da plataforma;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

V – apoiar a aplicação das medidas de acessibilidade e usabilidade.

VI – assegurar a realização de testes, homologação, cópias de segurança, monitoramento, registro de eventos, gestão de vulnerabilidades e resposta a incidentes, conforme a natureza e o risco da plataforma;

VII – manter documentação técnica, trilhas de auditoria e mecanismos de continuidade e recuperação compatíveis com a criticidade dos serviços;

VIII – submeter integrações, novos módulos e alterações relevantes à avaliação técnica, de segurança da informação, privacidade e acessibilidade, na forma da regulamentação aplicável.

Art. 8º Cada Secretaria ou órgão municipal permanecerá responsável, no âmbito de sua competência legal, pela base normativa, conteúdo, requisitos, análise, decisão, execução, prazo material, exatidão das informações e atendimento relativo ao serviço disponibilizado, ainda que a solicitação seja realizada por meio da plataforma.

Parágrafo único. A divisão de atribuições prevista neste Decreto não afasta as responsabilidades institucionais e funcionais estabelecidas em lei ou regulamento.

Art. 9º A disponibilização de serviço digital dependerá de cadastro, validação e aprovação das informações essenciais, incluindo, conforme o caso:

I – denominação, descrição, finalidade e base normativa;

II – público-alvo, requisitos e autoridade competente;

III – documentos e informações necessários, limitada a coleta ao mínimo indispensável;

IV – forma de solicitação, nível de autenticação e efeitos jurídicos do protocolo;

V – prazo legal ou estimado de atendimento;

VI – etapas de tramitação, hipóteses de exigência, saneamento, decisão, recurso ou revisão;

VII – unidade responsável e canais de suporte e manifestação;

VIII – forma de acompanhamento, comunicação e ciência do interessado;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

IX – tratamento de dados pessoais, níveis de acesso, hipóteses de sigilo e prazo de retenção;

X – medidas de acessibilidade e canais presenciais ou alternativos;

XI – taxas, gratuidades ou condições especiais previstas em lei.

Parágrafo único. A inclusão do serviço na plataforma não poderá criar ou modificar requisito material, taxa, prazo legal, competência ou direito do usuário sem fundamento normativo adequado.

Art. 10. A plataforma poderá disponibilizar protocolo eletrônico, envio de documentos, notificações, acompanhamento, comunicação com a unidade responsável, avaliação do atendimento, emissão de documentos e outras funcionalidades juridicamente admitidas, desde que compatíveis com a natureza e a base normativa de cada serviço.

Parágrafo único. A funcionalidade somente produzirá os efeitos próprios do procedimento quando assegurar identificação ou autenticação compatível com o risco, integridade, registro de data e hora, rastreabilidade, recibo ao usuário e informação clara sobre os efeitos do ato praticado.

Art. 11. A oferta digital não restringirá direito assegurado ao usuário nem tornará obrigatório o uso exclusivo da plataforma quando a legislação exigir ou recomendar atendimento presencial, assistido ou por canal alternativo.

§1º Serão preservados canais adequados às pessoas sem acesso ou habilidade para utilizar meios digitais.

§2º A Administração adotará medidas de acessibilidade, inclusão digital e atendimento assistido, observadas as competências administrativas e a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018, a finalidade pública, o interesse público, as competências legais e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

§1º A governança da plataforma deverá contemplar, conforme o risco:

I – identificação das bases legais e dos agentes de tratamento;

II – política de privacidade e informações claras aos titulares;

Prça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

III – controle de acesso, registro das operações, retenção e descarte seguro;

IV – gestão de compartilhamentos e integrações;

V – atendimento aos direitos dos titulares;

VI – prevenção e resposta a incidentes; e

VII – avaliação ou relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

§2º Os dados pessoais serão acessados apenas por agentes autorizados e na medida necessária ao exercício de suas atribuições, sem prejuízo das hipóteses legais de transparência, sigilo e compartilhamento.

Art. 13. As solicitações aptas a constituir requerimento administrativo deverão gerar protocolo eletrônico com registro de data e hora, identificação do serviço, conteúdo encaminhado e recibo ao usuário.

§1º O usuário terá acesso ao andamento e às comunicações do processo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição.

§2º A plataforma informará, de maneira clara, quando o registro possuir natureza de consulta, pré-cadastro ou comunicação e não produzir os efeitos de protocolo formal.

§3º Os prazos e efeitos do protocolo observarão a legislação específica de cada procedimento.

Art. 14 A plataforma deverá manter mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários e, quando tecnicamente viável, indicadores de desempenho dos serviços, para subsidiar ações de melhoria contínua.

Parágrafo único. Os indicadores e painéis utilizarão, preferencialmente, dados agregados ou anonimizados e observarão a proteção de dados pessoais, os sigilos legais e a vedação de exposição individual indevida.

Art. 15. A plataforma será implantada de forma gradual, admitida etapa piloto ou disponibilização parcial, desde que os serviços iniciais tenham seus fluxos aprovados pelas unidades responsáveis e

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

7



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

a solução seja previamente homologada pelo DTI quanto à funcionalidade, segurança, acessibilidade, continuidade e integridade.

Parágrafo único. A ampliação da oferta observará a capacidade operacional, a avaliação dos riscos e a validação das unidades competentes.

Art. 16 A relação dos serviços disponibilizados, seus requisitos, fluxos, unidades responsáveis, prazos, níveis de acesso e demais regras operacionais será estabelecida e atualizada por portaria da Secretaria Municipal da Administração, em articulação com as Secretarias responsáveis e com o DTI.

Parágrafo único. A portaria terá natureza operacional e não poderá criar ou modificar requisito substantivo, taxa, prazo legal, competência, sanção ou direito do usuário sem fundamento legal ou regulamentar específico.

Art. 17 A plataforma poderá incorporar módulos temáticos, inclusive área específica de turismo, agenda municipal, eventos, informações de interesse público, participação social e outros serviços digitais, sem prejuízo de regulamentação específica quando a matéria exigir.

Art. 18 O módulo ou portal digital destinado ao turismo poderá ser disciplinado por ato normativo específico, especialmente quanto à governança, conteúdo, integração com a política municipal de turismo, divulgação de atrativos, eventos, roteiros e serviços turísticos.

Art. 19. A publicidade institucional da plataforma deverá observar a identidade oficial do Município, a transparência, a acessibilidade e a proteção de dados pessoais, possuindo caráter exclusivamente informativo, educativo ou de orientação social, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20. As normas complementares necessárias à execução deste Decreto serão editadas pelas autoridades competentes, no âmbito de suas atribuições, ouvidos o DTI, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a Procuradoria-Geral do Município e os demais órgãos quando a matéria

Prça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br - CNPJ: 13.097.050/0001-80



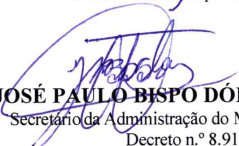
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

envolver, respectivamente, aspectos tecnológicos, proteção de dados, questão jurídica relevante ou competência setorial.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância, Estado de Sergipe, em 15 de setembro de 2026.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE


JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS
Secretário da Administração do Município de Estância/SE
Decreto n.º 8.915/2025

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 9.639, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui e regulamenta o Portal Digital do Turismo "Vem pra Estância", integrado à plataforma "Agiliza Estância", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso V,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, caput, e 5º, XXXIII, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e a regulamentação municipal vigente sobre acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos e determina a divulgação e atualização da Carta de Serviços ao Usuário;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e a política municipal de privacidade e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública por meio da desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.426, de 24 de janeiro de 2025 - dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo do município de Estância/SE, estabelece princípios e diretrizes de gestão e adota outras providências;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.306, de 30 de outubro de 2025 - homologa o plano municipal de turismo do município de Estância/SE, para vigência no quadriênio 2026-2029, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 03, de 18 de julho de 2023 - dispõe sobre aplicabilidade e implementação das Leis Federais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre as regras e instrumentos para o governo digital no âmbito do município de Estância e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a divulgação dos atrativos, eventos, equipamentos, roteiros e serviços turísticos de Estância;

CONSIDERANDO a relevância do turismo para o desenvolvimento econômico, cultural, social e sustentável do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre informação turística, serviços digitais, agenda municipal e canais oficiais de atendimento, e;

CONSIDERANDO a conveniência de que o Portal Digital do Turismo seja integrado à plataforma municipal de serviços digitais e possa ser ampliado progressivamente.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Portal Digital do Turismo denominado "Vem pra Estância", como módulo temático integrado à plataforma "Agiliza Estância", destinado à promoção, organização e disponibilização digital de informações e serviços relacionados ao turismo municipal.

§ 1º. A plataforma será disponibilizada em domínio oficial do Município, no endereço **turismo.estancia.se.gov.br**, **visite.estancia.se.gov.br** ou **conheca.estancia.se.gov.br**, sem prejuízo de outros subdomínios, aplicações, integrações ou canais oficiais previamente autorizados pela unidade competente.

Praca Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A disponibilização de novo endereço, aplicação, integração ou canal dependerá de validação técnica e de segurança da informação, avaliação de privacidade quando houver tratamento de dados pessoais e divulgação clara ao usuário dos ambientes oficialmente reconhecidos pelo Município.

Art. 2º O Portal Digital do Turismo terá como objetivos:

- I** – divulgar atrativos naturais, históricos, culturais e turísticos;
- II** – disponibilizar roteiros, experiências, eventos e informações úteis aos visitantes e moradores;
- III** – fortalecer a promoção institucional do destino Estância;
- IV** – facilitar o acesso a serviços e informações turísticas por meios digitais;
- V** – valorizar a cultura, o patrimônio, a gastronomia, o artesanato e a economia local;
- VI** – estimular o turismo sustentável e responsável;
- VII** – integrar informações produzidas pelas unidades municipais e, quando juridicamente cabível, por parceiros da cadeia turística.

Art. 3º A gestão institucional do Portal Digital do Turismo caberá à Secretaria Municipal do Turismo, responsável pela política setorial e pelo conteúdo turístico oficial, em articulação com a Secretaria Municipal da Administração, responsável pela integração institucional com a plataforma “Agiliza Estância”, e com o Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, responsável pela infraestrutura e governança técnica, observadas as competências definidas na legislação municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal do Turismo:

- I** – definir e validar o conteúdo turístico oficial;
- II** – manter atualizadas as informações sobre atrativos, roteiros, eventos, equipamentos e serviços turísticos;
- III** – propor novos serviços e funcionalidades digitais;
- IV** – articular a participação de órgãos municipais e atores da cadeia turística, observadas as competências legais;
- V** – acompanhar indicadores de acesso, utilização e interesse dos usuários.

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Compete ao DTI assegurar, no âmbito de suas atribuições legais, a infraestrutura tecnológica, integração, disponibilidade, segurança, acessibilidade, registros técnicos, continuidade e evolução do Portal, observadas as diretrizes da plataforma municipal e as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 6º Poderão integrar o Portal Digital do Turismo, conforme regulamentação específica:

I – mapa turístico interativo com pictogramas de principais atrativos;

II – roteiros turísticos;

III – agenda de eventos;

IV – informações cadastrais de meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, lazer, guias, prestadores e demais serviços turísticos, desde que exista base jurídica e sejam observados critérios públicos, objetivos, impessoais e isonômicos de inclusão;

V – informações sobre patrimônio histórico, cultural e natural;

VI – serviços e solicitações digitais relacionados ao turismo;

VII – conteúdos multimídia e acessíveis;

VIII – canais de contato e avaliação.

Art. 7º A inclusão, atualização, suspensão ou exclusão de dados de particulares, empresas, empreendimentos, profissionais ou entidades privadas dependerá de regulamentação ou procedimento administrativo que estabeleça critérios públicos, objetivos, impessoais e isonômicos, documentação mínima, responsabilidades pela informação, periodicidade de atualização e canal de contestação.

§ 1º A inclusão no Portal será gratuita, salvo previsão legal específica, e não poderá conferir vantagem competitiva indevida, exclusividade ou tratamento privilegiado.

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O responsável pelo cadastro deverá declarar a exatidão das informações e a legitimidade do uso dos conteúdos fornecidos, sem prejuízo do dever municipal de diligência e correção de informação manifestamente inadequada.

§ 3º A Administração dará publicidade aos critérios e ao procedimento aplicável, resguardados os dados pessoais e os sigilos legais.

Art. 8º A divulgação de informações relativas a agentes privados terá caráter informativo e não importará certificação, garantia de qualidade ou recomendação comercial pelo Município, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuíveis por seus próprios atos ou omissões.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais e o uso de imagens, marcas, obras, contatos e demais conteúdos observarão a legislação de proteção de dados, os direitos autorais, os direitos de imagem e de personalidade, a indicação das fontes e as normas de segurança da informação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Turismo manterá política editorial e procedimento de recebimento, verificação, atualização e retirada de conteúdo, exigindo autorização ou outra base jurídica pertinente quando necessária.

Art. 10. Os serviços digitais turísticos que envolvam solicitação, protocolo, autorização, reserva ou inscrição somente serão incorporados após definição, em ato específico, da base legal, unidade responsável, requisitos, critérios, prazos, efeitos do protocolo, política de cancelamento e medidas de segurança.

Parágrafo único. A disponibilização de reserva ou intermediação de serviço privado, cobrança ou assunção de compromisso financeiro pelo Município dependerá de fundamento legal específico, demonstração do interesse público, definição das responsabilidades envolvidas e formalização do instrumento jurídico adequado.

Art. 11. A Secretaria Municipal do Turismo, a Secretaria Municipal da Administração e o DTI poderão editar ato conjunto para operacionalização do Portal, cada qual no âmbito de suas competências legais.

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O ato complementar não poderá criar obrigação para particulares, instituir cobrança, alterar competência ou disciplinar matéria reservada à lei ou a regulamento específico.

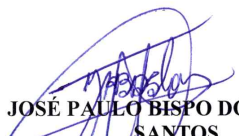
Art. 12. A entrada em operação do Portal dependerá:

- I – da homologação técnica pelo DTI;
- II – da aprovação do conteúdo e dos critérios de inclusão pela Secretaria Municipal do Turismo;
- III – da disponibilização da política de privacidade e dos canais de atendimento;
- IV – da comprovação das autorizações e bases jurídicas necessárias ao uso dos conteúdos; e
- V – da definição dos responsáveis pela atualização e resposta às solicitações dos usuários.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância, Estado de Sergipe, em 15 de setembro de 2026.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE


JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS
Secretário da Administração do M. de Estância/SE
Decreto n.º 8.915/2025


ALLAN ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário do Turismo do M. de Estância/SE
Decreto n.º 8.943/2025

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 9.640, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA CONTRATA+BRASIL PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DEFINE COMPETÊNCIAS, ESTABELECE MECANISMOS DE GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal de 1988, e art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Estância;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, simplificar e conferir maior eficiência aos processos de contratação pública municipal, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, nos termos dos artigos. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente seus arts. 47 a 49, bem como, a importância de fomentar a participação dos pequenos negócios;

CONSIDERANDO a instituição e regulamentação da Plataforma Contrata + Brasil pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 52/2025, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 460/2025, bem como, pelos editais, manuais e orientações expedidos pelo órgão administrador federal da plataforma;

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 1 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, isonomia, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e;

CONSIDERANDO os documentos que instruem o Processo SEI de n.º 00.110000901.000000094/2026-27.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Estância/SE, a utilização da Plataforma Contrata+Brasil para a contratação de bens e serviços não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observadas a legislação federal aplicável, as normas da plataforma, o respectivo edital de credenciamento e os procedimentos administrativos internos do Município.

§1º. Poderão participar das oportunidades de contratação divulgadas pelo Município as pessoas físicas e jurídicas, os produtores, os empreendedores, as cooperativas e as demais categorias de fornecedores admitidas pela legislação aplicável, pelas normas da Plataforma Contrata+Brasil e pelo respectivo edital de credenciamento.

§2º. A utilização da Plataforma Contrata+Brasil terá por objetivos:

I – fomentar a economia local e regional, nos limites admitidos pela legislação aplicável;

II – promover a inclusão produtiva e ampliar a participação de pequenos negócios, empreendedores, produtores, cooperativas e demais fornecedores admitidos pela plataforma nas contratações públicas municipais;

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 2 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

III – assegurar o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação aplicável;

IV – ampliar a eficiência, a transparência e a economicidade das contratações municipais;

V – assegurar fluxo procedimental padronizado, seguro e rastreável para os agentes públicos e fornecedores; e

VI – fortalecer a governança, o controle interno, a publicidade e a competitividade nas contratações públicas municipais.

Art. 2º. As contratações realizadas por meio da Plataforma Contrata+Brasil poderão ocorrer mediante credenciamento, quando caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observadas as disposições do Decreto Federal n.º 11.878, de 2024.

§1º. O disposto no caput não afasta a possibilidade de utilização de outras hipóteses legais de contratação direta ou de outros procedimentos admitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que compatíveis com as normas da Plataforma Contrata+Brasil, com o respectivo edital de credenciamento e com as condições da oportunidade de contratação divulgada pelo Município.

§2º. O credenciamento observará os requisitos, condições, critérios objetivos, prazos, formas de participação, procedimentos de seleção e demais regras estabelecidas na legislação federal, no Decreto Federal n.º 11.878, de 2024, nas normas da Plataforma Contrata+Brasil e no respectivo edital de credenciamento na plataforma expedido pelo órgão administrador federal.

§3º. O órgão comprador municipal deverá praticar os atos que lhe forem atribuídos no âmbito da Plataforma Contrata+Brasil, sem prejuízo das competências do órgão administrador federal.

Art. 3º. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, quando cabível, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais, aos agricultores familiares, aos produtores rurais pessoas físicas, às sociedades cooperativas e às demais categorias contempladas pela legislação, pelas normas específicas da Plataforma Contrata+Brasil, observadas as regras específicas aplicáveis a cada oportunidade de contratação.

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 3 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§1º. Poderá ser estabelecida prioridade de contratação para fornecedores sediados no Município de Estância/SE ou na região, quando admitida pela legislação aplicável e pelo edital de credenciamento da Plataforma Contrata+Brasil, desde que prevista nas condições específicas da oportunidade divulgada pelo Município.

§2º. A aplicação de prioridade local ou regional deverá observar os limites legais, a competitividade, a isonomia, a proporcionalidade e a demonstração da vantajosidade para a Administração Pública.

§3º. É vedada a restrição absoluta de participação fundada exclusivamente em critério territorial, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

§4º. A participação nas oportunidades de contratação permanecerá aberta aos fornecedores regularmente inscritos e aptos na Plataforma Contrata+Brasil, observadas as regras de prioridade local ou regional eventualmente aplicáveis, bem como, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.

Art. 4º. A Administração Municipal observará, nas contratações realizadas por meio da Plataforma Contrata+Brasil, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação aplicável, nas normas da plataforma, no respectivo edital de credenciamento e nas condições específicas da oportunidade de contratação divulgada pelo Município.

§1º. O tratamento diferenciado e favorecido será destinado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais, aos agricultores familiares, aos produtores rurais pessoas físicas, às sociedades cooperativas e às demais categorias legalmente contempladas, conforme a natureza do objeto e as regras aplicáveis à oportunidade.

§2º. A aplicação do tratamento diferenciado e favorecido não poderá implicar restrição indevida à competitividade, direcionamento da contratação ou afastamento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

§3º. Quando houver previsão de prioridade local ou regional, sua aplicação deverá ser previamente motivada nos autos e expressamente indicada nas condições da oportunidade divulgada pelo Município, observados os limites legais e a compatibilidade com o interesse público.

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 4 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Este Decreto aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Estância/SE, no que couber e conforme o regime jurídico aplicável a cada entidade.

Art. 6º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Fornecedor: pessoa física ou jurídica, microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, sociedade cooperativa ou outra categoria admitida pela legislação, pelas normas da Plataforma Contrata+Brasil e pelo respectivo edital de credenciamento;

II – Plataforma Contrata+Brasil: sistema digital destinado à operacionalização de oportunidades de negócios públicos, nos termos das normas expedidas pelo órgão competente da Administração Pública Federal;

III – Contratação direta: procedimento de contratação realizado com fundamento nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação previstas, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme o caso concreto;

IV – Credenciamento: procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, destinado à convocação de interessados que preencham os requisitos objetivos previamente estabelecidos, observada a contratação isonômica dos credenciados, na forma da legislação aplicável;

V – Edital de credenciamento: instrumento expedido pelo órgão administrador federal da Plataforma Contrata+Brasil, destinado a estabelecer as regras gerais de ingresso, habilitação, permanência e participação dos fornecedores nas linhas de fornecimento disponibilizadas na plataforma;

VI – Oportunidade de contratação: demanda específica criada e divulgada pelo órgão comprador municipal na Plataforma Contrata+Brasil, contendo a descrição do objeto, as quantidades, o local e o prazo de execução ou entrega, o valor estimado e as demais condições da contratação;

VII – Órgão comprador municipal: órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela formalização da demanda, criação e divulgação da oportunidade, seleção,

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 5 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

contratação, fiscalização e pagamento, conforme as competências definidas neste Decreto e nas normas da plataforma; e

VIII – Órgão administrador da plataforma: órgão federal responsável pela gestão, regulamentação, manutenção e expedição dos editais de credenciamento, manuais e orientações gerais da Plataforma Contrata+Brasil.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA CONTRATA+BRASIL

Art. 7º. A Plataforma Contrata+Brasil será utilizada, preferencialmente, para a realização de contratações de bens e serviços não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, quando o objeto estiver disponível na plataforma e for compatível com as categorias de fornecedores nela admitidas.

§1º. A utilização da plataforma será considerada preferencial quando, cumulativamente:

I – o objeto estiver previsto em catálogo, edital de credenciamento, linha de fornecimento ou solução disponibilizada na Plataforma Contrata+Brasil;

II – houver viabilidade técnica, jurídica, operacional e administrativa para a utilização da plataforma;

III – houver fornecedores aptos e cadastrados na respectiva linha de fornecimento;

IV – a utilização da plataforma for compatível com o planejamento da contratação e com o interesse público; e

V – inexistir justificativa técnica, jurídica, econômica ou administrativa para a adoção de procedimento diverso.

§2º. A adoção de procedimento diverso deverá ser justificada nos autos quando o objeto estiver disponível na Plataforma Contrata+Brasil e sua utilização se mostrar técnica, jurídica, operacional e economicamente adequada.

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 6 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§3º. A utilização da plataforma deverá observar o edital de credenciamento vigente do Contrata+Brasil, expedido pelo órgão administrador federal, os respectivos manuais e orientações operacionais, as condições específicas da oportunidade de contratação divulgada pelo Município e os fluxos administrativos municipais.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Planejamento da Contratação

Art. 8º. A fase preparatória da contratação deverá ser instruída, no mínimo, com:

- I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II – Descrição clara, suficiente e objetiva do objeto;
- III – Justificativa da necessidade administrativa;
- IV – Informação sobre previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver;
- V – Definição das quantidades e das condições de execução ou fornecimento;
- VI – Estimativa de preços ou demonstração da compatibilidade do valor com o mercado;
- VII – Indicação ou confirmação da disponibilidade da dotação orçamentária por declaração da Secretaria;
- VIII – Indicação da legislação, do edital de credenciamento ou da norma da plataforma aplicável à contratação;
- IX – Definição das condições específicas da oportunidade de contratação municipal; e
- X – Manifestação da unidade demandante quanto à adequação e à vantajosidade da contratação.

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80
Página 7 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§1º. A estimativa de preços deverá observar, sempre que possível, os parâmetros previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em bancos de preços públicos, em contratações similares, em oportunidades equivalentes no Contrata+Brasil ou em outros meios idôneos de pesquisa.

§2º. A ausência de múltiplas referências de preço deverá ser expressamente justificada pela unidade demandante, sem prejuízo da demonstração da compatibilidade do preço e da vantajosidade da contratação.

§3º. O órgão comprador está dispensado, para aquisições no Contrata+Brasil, da realização do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, e Edital de Contratação, sendo os procedimentos descritos neste Decreto suficientes para a contratação.

§4º. Os estudos, documentos técnicos, catálogos, especificações e instrumentos disponibilizados pelo órgão administrador federal poderão ser utilizados como elementos auxiliares da instrução processual, desde que demonstrada sua compatibilidade com a necessidade concreta do Município.

§5º. A dispensa ou simplificação de documentos preparatórios não afasta o dever de motivação da contratação, especialmente quanto à necessidade administrativa, à adequação do objeto, às quantidades, à estimativa do valor, à vantajosidade e à eventual aplicação de prioridade local ou regional.

§6º. A unidade demandante será responsável pela veracidade, suficiência e atualidade das informações técnicas relativas ao objeto e à necessidade administrativa.

Seção II

Da Fase Externa e da Condução do Procedimento

Art. 9º. A fase externa da contratação compreende os atos de criação e divulgação da oportunidade municipal, recebimento de propostas ou manifestações de interesse, julgamento, seleção do fornecedor, habilitação, formalização da contratação e demais atos previstos nas normas aplicáveis.

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 8 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§1º. Os atos da fase externa atribuídos ao órgão comprador municipal serão conduzidos pelo Agente de Contratação, conforme as competências estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Decreto, nas normas da Plataforma Contrata+Brasil e nos fluxos internos do Município.

§2º. O agente de contratação, responsável pela condução do procedimento poderá atuar com a apoio de equipe de apoio da Comissão de Contratação.

§3º. Compete ao agente de contratação, responsável pela condução do procedimento, no que couber:

- I – criar, registrar e divulgar a oportunidade municipal na plataforma;
- II – observar o edital de credenciamento vigente da Plataforma Contrata+Brasil e as condições específicas da oportunidade divulgada pelo Município;
- III – conduzir o recebimento e a análise das propostas ou manifestações de interesse;
- IV – realizar o julgamento objetivo, conforme os critérios previamente definidos na oportunidade municipal cadastrada na Plataforma Contrata+Brasil;
- V – promover, quando cabível, negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas;
- VI – declarar o fornecedor selecionado;
- VII – promover ou solicitar as verificações de habilitação exigíveis;
- VIII – registrar os atos praticados no processo administrativo e na plataforma; e
- IX – zelar pela legalidade, isonomia, competitividade, transparência e regularidade do procedimento.

§4º. A divulgação dos editais de credenciamento, catálogos, linhas de fornecimento, manuais e regras gerais da Plataforma Contrata+Brasil observará a competência do órgão administrador federal, cabendo ao Município cumprir os atos atribuídos ao órgão comprador.

Seção III

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80
Página 9 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Da Divulgação da Oportunidade e da Seleção

Art. 10. A seleção do fornecedor será realizada mediante:

- I – criação e divulgação da oportunidade de contratação na Plataforma Contrata+Brasil;
- II – observância dos prazos e procedimentos previstos no edital de credenciamento, nas normas da plataforma e nas condições específicas da oportunidade municipal;
- III – recebimento das propostas ou manifestações de interesse;
- IV – julgamento objetivo, conforme os critérios previamente definidos; e
- V – registro dos atos essenciais no processo administrativo.

§1º. O prazo para apresentação de propostas ou manifestações de interesse será definido na oportunidade de contratação municipal, observados os prazos mínimos eventualmente previstos nas normas da Plataforma Contrata+Brasil e no respectivo edital de credenciamento.

§2º. A definição do prazo deverá considerar a complexidade do objeto, o tempo necessário à elaboração das propostas, a urgência da demanda e a preservação da competitividade.

§3º. A seleção deverá observar a isonomia, a competitividade, a transparência, a impessoalidade e a vantagem para a Administração Pública.

Seção IV

Do Julgamento

Art. 11. O critério de julgamento será definido nas condições específicas da oportunidade de contratação, observado o menor preço sempre que compatível com a natureza do objeto.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios de julgamento admitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelas normas da Plataforma Contrata+Brasil e pelo respectivo edital de credenciamento, desde que previamente definidos e devidamente justificados nos autos.

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 10 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§2º. O julgamento deverá observar critérios objetivos, previamente divulgados e compatíveis com o objeto da contratação.

§3º. Os limites de valor das contratações observarão o disposto no §2.º do artigo 95, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas atualizações, as normas da Plataforma Contrata+Brasil, o respectivo edital de credenciamento, a natureza do objeto e os limites orçamentários autorizados.

§4º. É vedado o fracionamento da despesa com a finalidade de enquadrar a contratação em limite de valor inferior ou afastar procedimento legalmente exigível.

§5º. A existência de uma única proposta não impedirá o prosseguimento do procedimento, desde que demonstradas a compatibilidade do preço com o mercado, a adequação da proposta e a vantajosidade da contratação.

Seção V Da Habilitação

Art. 12. A habilitação será simplificada e observará as exigências previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações, nas normas da Plataforma Contrata+Brasil, no respectivo edital de credenciamento e nas condições específicas da oportunidade municipal.

§1º. Deverão ser exigidos, conforme a natureza jurídica do fornecedor e o objeto da contratação:

I – inscrição ativa no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – comprovação da condição jurídica e/ou do enquadramento;

III – regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;

IV – cadastramento ou consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 11 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

V – comprovação da aptidão técnica indispensável à execução do objeto, e;

VI – demais documentos expressamente previstos na legislação, no edital de credenciamento ou nas condições da oportunidade de contratação.

§2º. É vedada a exigência de documentos ou requisitos adicionais não previstos nas normas aplicáveis ou no edital de credenciamento, salvo quando for realizada diligência e os documentos forem indispensáveis à adequada instrução do procedimento, à comprovação da aptidão do fornecedor ou à execução do objeto, mediante justificativa expressa nos autos.

§3º. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais o prazo legal para regularização, na forma da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

§4º. A Administração poderá solicitar o saneamento, a complementação, o esclarecimento ou a atualização de documentos, no prazo estabelecido pelo responsável pela condução do procedimento, observados o edital de credenciamento, as normas da Plataforma Contrata+Brasil, a razoabilidade e a natureza da providência solicitada.

§5º. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de documento que deveria comprovar condição preexistente à data da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

§6º. A não regularização ou apresentação da documentação no prazo concedido implicará a perda do direito à contratação naquela oportunidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§7º. Na hipótese prevista no §6º, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação ou revogar o procedimento, conforme o caso.

Seção VI

Da Formalização da Contratação e do Pagamento

Art. 13. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato ou, nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/21, por um dos seguintes instrumentos hábeis:

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 12 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

I – nota de empenho de despesa;

II – ordem de execução de serviço;

III – autorização de compra ou de fornecimento;

IV – carta-contrato; ou

V – outro instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável.

§1º. Nas hipóteses legalmente admitidas, a nota de empenho de despesa poderá substituir o instrumento de contrato e constituir, por si só, instrumento hábil para a formalização da contratação, dispensada a adoção cumulativa dos instrumentos previstos nos incisos II a V deste artigo.

§2º. O disposto no §1º não afasta a expedição de ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro documento necessário ao início, ao acompanhamento ou à fiscalização da execução do objeto, quando exigido pela natureza da contratação.

§3º. Aplicam-se aos instrumentos substitutivos do contrato, no que couber, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§4º A assinatura ou o aceite da contratação ocorrerá na Plataforma Contrata+Brasil, quando a funcionalidade estiver disponível, ou por outro meio definido pelo órgão comprador municipal, conforme os sistemas e fluxos internos da Administração.

§5º. O instrumento de contratação deverá conter, conforme o caso, a identificação das partes, o objeto, o valor, o prazo de execução, os direitos e as obrigações essenciais, a dotação orçamentária, a forma de pagamento, a fiscalização, as hipóteses de extinção e as sanções cabíveis.

§6º. O pagamento será realizado por ordem bancária, transferência eletrônica, PIX ou outro meio admitido pela legislação e pelos sistemas orçamentários, financeiros e contábeis do Município.

§7º. Os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa observarão os fluxos internos, as normas orçamentárias e financeiras e os sistemas próprios da Administração Municipal.

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 13 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§8º. O pagamento dependerá da comprovação da execução do objeto, do recebimento e atesto pelo fiscal ou responsável designado, da apresentação do documento fiscal pertinente e da regularidade exigível.

§9º. O prazo para pagamento deverá ser indicado nas condições específicas da oportunidade de contratação ou no respectivo instrumento contratual.

§10. Após a conclusão da contratação, o órgão comprador deverá registrar, quando disponível e cabível, a avaliação do fornecedor na Plataforma Contrata+Brasil.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA, DO PROCESSO ELETRÔNICO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 14. Todos os atos praticados no procedimento deverão ser registrados em processo administrativo eletrônico, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, asseguradas a rastreabilidade, a integridade, a transparência e a adequada instrução processual.

Parágrafo único. Os registros efetuados na Plataforma Contrata+Brasil deverão ser juntados ou referenciados no respectivo processo administrativo, sempre que necessários à comprovação dos atos praticados.

Art. 15. As contratações realizadas com fundamento neste Decreto observarão os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/21, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO V DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

Praca Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 14 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 16. A vantajosidade da contratação deverá ser demonstrada mediante pesquisa ou justificativa de preço compatível com o objeto, podendo ser utilizados, entre outros, os seguintes parâmetros:

I – preços constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – bancos de preços públicos;

III – contratações similares realizadas pela Administração Pública;

IV – preços praticados em oportunidades equivalentes na Plataforma Contrata+Brasil;

V – propostas recebidas na própria plataforma;

VI – painéis oficiais de preços;

VII – pesquisa direta com fornecedores, quando cabível e devidamente justificada;

VIII – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que observados os requisitos da regulamentação aplicável; e

IX – outros meios idôneos admitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

§1º. A demonstração da vantajosidade deverá considerar, além do preço, os custos indiretos, os prazos, as condições de execução, a qualidade, a eficiência e os demais elementos relevantes para o atendimento da necessidade administrativa.

CAPÍTULO VI DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 17. Deverá ser observada a segregação de funções nas fases de planejamento, seleção, contratação, fiscalização, pagamento e controle.

§1º. É vedado ao mesmo agente público atuar simultaneamente em funções incompatíveis ou que comprometam a imparcialidade, a independência ou o controle dos atos praticados.

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80
Página 15 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§2º. A fiscalização contratual deverá observar o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, e será exercida, preferencialmente, por agente distinto daquele responsável pelo julgamento ou pela seleção do fornecedor.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 18. É vedado:

- I** – o fracionamento de despesas;
- II** – o direcionamento da contratação;
- III** – a restrição à competitividade;
- IV** – a adoção de preferência territorial absoluta em desconformidade com a legislação aplicável;
- V** – a contratação sem demonstração da necessidade, da adequação do objeto, da vantajosidade e da disponibilidade orçamentária;
- VI** – a utilização da plataforma para objeto incompatível com a condição jurídica, técnica ou operacional do fornecedor;
- VII** – a utilização da plataforma para contratação de serviços que caracterizem dedicação exclusiva de mão de obra ou vínculo empregatício com a Administração;
- VIII** – a criação de oportunidade com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam indevidamente a participação de fornecedores;
- IX** – a prática de atos que comprometam a impessoalidade, a moralidade, a transparência ou a seleção da proposta mais vantajosa; e
- X** – a utilização da Plataforma Contrata+Brasil em desconformidade com suas finalidades, normas operacionais ou limites aplicáveis.

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 16 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VIII RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 19. O agente público poderá ser responsabilizado pelos atos praticados no desempenho de suas atribuições quando agir com dolo, fraude ou erro grosseiro, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, na legislação aplicável e assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§1º. A atuação do agente público deverá considerar as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, sem prejuízo do dever de diligência, motivação e observância da legislação aplicável.

§2º. Os fornecedores ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, nas normas da Plataforma Contrata+Brasil, no edital de credenciamento e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. As contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão observar os deveres de transparência, publicidade e controle social.

§1º Os atos essenciais das contratações deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, sem prejuízo da publicação no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais cabíveis.

§2º A divulgação deverá conter, sempre que possível, referência ao número ou identificador da oportunidade na Plataforma Contrata+Brasil, de modo a permitir a rastreabilidade do procedimento.

§3º O tratamento de dados pessoais no âmbito das contratações observará a Lei Federal n.º 13.709/18 – LGPD, as políticas da Plataforma Contrata+Brasil e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80
Página 17 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§4º As comunicações de irregularidades, impedimentos, sanções ou inconsistências relacionadas à utilização da plataforma deverão observar os canais oficiais do Município e, quando cabível, o SICAF, o PNCP ou os canais disponibilizados pelo órgão administrador federal.

§5º A publicidade dos atos será compatibilizada com a proteção de dados pessoais, dos documentos legalmente sigilosos e das informações cujo acesso seja restrito.

CAPÍTULO X DO CONTROLE INTERNO

Art. 21. Compete ao órgão central de controle interno, no âmbito de suas atribuições:

- I – acompanhar os processos de contratação realizados com fundamento neste Decreto;
- II – emitir recomendações preventivas e corretivas;
- III – acompanhar a observância dos limites de valor e das normas aplicáveis;
- IV – verificar a observância da segregação de funções;
- V – avaliar a conformidade dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento;
- VI – acompanhar a transparência e a rastreabilidade das contratações; e
- VII – recomendar a adoção de medidas corretivas quando identificadas falhas ou irregularidades.

Parágrafo único. A atuação do controle interno não substitui a responsabilidade dos agentes públicos pela prática dos atos inseridos em suas respectivas competências.

CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 18 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal da Administração, por meio das unidades competentes e da Sala do Empreendedor, no que couber:

I – emitir orientações e normatizações complementares sobre os procedimentos previstos neste Decreto;

II – supervisionar administrativamente a utilização da Plataforma Contrata+Brasil no âmbito municipal;

III – expedir orientações complementares, por meio da atuação do Setor de Licitações e Contratos, aos órgãos e entidades municipais;

IV – atuar como ponto de apoio aos pequenos negócios, empreendedores, produtores, cooperativas e demais fornecedores locais admitidos pela plataforma;

V – orientar os fornecedores sobre o funcionamento da plataforma, o cadastramento no Contrata+Brasil, no SICAF e os demais requisitos necessários à participação nas oportunidades;

VI – promover ações, capacitações, mutirões de orientação e divulgação das oportunidades de contratação do Município;

VII – capacitar os agentes públicos municipais responsáveis pelo planejamento, operação, seleção, contratação, fiscalização e pagamento;

VIII – acompanhar as atualizações normativas e operacionais da Plataforma Contrata+Brasil; e

IX – articular-se, quando necessário, com o órgão administrador federal e com os órgãos municipais envolvidos.

Art. 23. Compete à Divisão de Compras ou unidade equivalente:

I – apoiar o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio;

II – operacionalizar a plataforma, conforme os perfis e competências definidos;

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 19 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

III – auxiliar na instrução dos processos administrativos;

IV – orientar em conjunto com o Setor de Licitações e Contratos Administrativos as unidades demandantes quanto aos fluxos, procedimentos, documentos e requisitos necessários à realização das contratações, sem prejuízo das competências e responsabilidades próprias de cada unidade envolvida;

V – promover a interface com o PNCP, quando aplicável;

VI – auxiliar na criação e divulgação das oportunidades municipais; e

VII – acompanhar os prazos e as providências operacionais relacionadas às oportunidades cadastradas.

Art. 24. Compete à Unidade Demandante/Secretaria:

I - elaborar o Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo a definição do objeto de forma clara, suficiente e compatível com a necessidade administrativa, justificar a necessidade da contratação e definir as quantidades, os prazos, o local e as condições de execução ou entrega;

II – solicitar a abertura do procedimento à autoridade competente;

III – solicitar ao setor competente a indicação e a confirmação da disponibilidade da dotação orçamentária;

IV – realizar a pesquisa de preços, nos termos do artigo 16 deste Decreto;

V – demonstrar a adequação e a vantajosidade da contratação;

VI – justificar a utilização da Plataforma Contrata+Brasil;

VII – definir as condições técnicas da oportunidade de contratação;

VIII – certificar, quando for o caso, a aderência da demanda aos documentos técnicos disponibilizados pelo órgão administrador da plataforma;

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 20 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

IX – indicar servidor responsável pela gestão ou fiscalização da contratação;

X – acompanhar e atestar a execução do objeto, por meio do servidor designado;

XI – autorizar, após o devido atesto, o prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento;

XII – comunicar irregularidades relacionadas ao cadastramento, à seleção, à execução contratual ou à utilização da plataforma aos órgãos competentes e, quando cabível, ao órgão administrador federal; e

XIII – avaliar a aderência da demanda ao planejamento e aos documentos técnicos aplicáveis;

Art. 25. Compete ao Fiscal/Gestor do Contrato designado:

I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – verificar a conformidade do fornecimento ou da prestação do serviço com as condições estabelecidas;

III – registrar as ocorrências relacionadas à execução;

IV – determinar ou solicitar a correção de falhas, quando cabível;

V – atestar a execução do objeto, quando regular;

VI – comunicar irregularidades à autoridade competente;

VII – emitir relatórios, registros ou informações necessários à liquidação da despesa;

VIII – acompanhar os prazos de execução; e

IX – observar o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 26. Compete ao Agente de Contratação:

I – conduzir os atos da fase externa de competência do órgão comprador municipal;

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
e-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 21 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

II – assegurar a observância da legislação, do edital de credenciamento, das normas da Plataforma Contrata+Brasil e das condições da oportunidade municipal;

III – criar ou validar a oportunidade de contratação na plataforma, conforme o fluxo interno estabelecido;

IV – receber e analisar as propostas ou manifestações de interesse;

V – praticar os atos de julgamento e seleção do fornecedor;

VI – promover diligências e solicitar esclarecimentos ou complementações documentais;

VII – zelar pela isonomia, competitividade, transparência e julgamento objetivo;

VIII – registrar os atos praticados no processo administrativo e na plataforma;

IX – solicitar apoio técnico, contábil ou jurídico quando necessário;

X – encaminhar o procedimento à autoridade competente para adjudicação, homologação, autorização ou ratificação, quando cabível; e

XI – comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas no procedimento.

Art. 27. Compete à autoridade competente:

I – autorizar a abertura do procedimento, quando exigível;

II – adjudicar e homologar o procedimento ou autorizar a contratação direta, conforme o caso;

III – determinar a anulação ou revogação do procedimento, mediante decisão motivada;

IV – aplicar sanções administrativas, observada a competência legal ou regulamentar; e

V – praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos pela legislação ou pelos regulamentos municipais.

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 22 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Na ausência de regulamentação específica neste Decreto, aplicam-se subsidiariamente:

I – a Lei Federal n.º 14.133/21;

II – a Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações;

III – Lei Municipal n.º 2.605/2026;

IV – o Decreto Federal n.º 11.878/24;

V – as instruções normativas e demais atos que disciplinem a Plataforma Contrata+Brasil;

VI – o edital de credenciamento vigente expedido pelo órgão administrador federal;

VII – os manuais, orientações e regras operacionais da Plataforma Contrata+Brasil;

VIII – as normas relativas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

IX – as demais normas federais e municipais aplicáveis às licitações, às contratações públicas e à execução da despesa.

Art. 29. A Secretaria Municipal da Administração em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município poderá expedir instruções, orientações, modelos e atos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que compatíveis com a legislação aplicável, com as normas da Plataforma Contrata+Brasil e com os fluxos administrativos municipais.

Art. 30. A utilização da Plataforma Contrata+Brasil ficará condicionada:

I – à disponibilidade e ao funcionamento da plataforma;

II – à existência de linha de fornecimento compatível com o objeto;

Praça Barão do Rio Branco, 76 – Paço Municipal – Centro, CEP: 49.200-000 – Telefone: 79 3522-1143
E-mail: gabinete@estancia.se.gov.br – Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80

Página 23 de 24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

III – à adesão, habilitação ou cadastramento do Município, quando exigível;

IV – à disponibilização dos perfis de acesso necessários aos agentes públicos municipais;

V – à compatibilidade da contratação com as funcionalidades e normas vigentes da plataforma.

Art. 31. A superveniência de alteração nas normas, nos editais de credenciamento, nos manuais ou nas funcionalidades da Plataforma Contrata+Brasil deverá ser observada pelos órgãos e entidades municipais, independentemente de alteração imediata deste Decreto, desde que não contrarie a legislação municipal ou as competências próprias do Município.

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, observadas a legislação aplicável e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal da Administração, sem prejuízo de consulta à Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, quando houver dúvida jurídica e técnica relevante.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

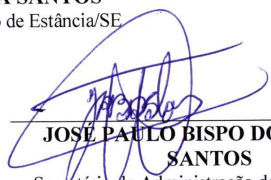
Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 15 de setembro de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS
Secretária do Governo e Participação Social do
Município de Estância/SE
Decreto nº 8.914/2025



JOSE PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS
Secretário da Administração do Município de
Estância/SE
Decreto nº 8.915/2025

